

Perturba-nos, enfim, e não temos por seguro que o artigo 62.º, n.º 2, da CRP o autorize, que a suposta afirmação dos direitos de terceiros não parte na relação expropriativa (os outros proprietários não expropriados) possa servir ao expropriante para lograr a diminuição do valor a satisfazer ao expropriado pelo sacrifício que lhe impõe.

A prossecução da igualdade entre expropriados e não expropriados deve assim, salvo melhor entendimento, assentar em bases distintas daquelas que conduziram ao presente juízo de inconstitucionalidade.

5 — As considerações que antecedem, constantes da declaração de voto referida, são procedentes, e conduzem, no presente caso, a uma solução de não inconstitucionalidade, quer em face do princípio da igualdade (artigo 13.º), quer quanto à garantia de justa indemnização em caso de expropriação (artigo 62.º, n.º 2, também da Constituição).

Com efeito, a indemnização por expropriação por utilidade pública visa compensar os expropriados do prejuízo que sofrem, e nada na Constituição da República Portuguesa proíbe que na determinação da aptidão edificativa da parcela expropriada para a construção de vias de comunicação, integrada na Reserva Agrícola Nacional seja tomado em consideração o valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada.

Essa proibição não resulta, por um lado, do princípio da igualdade, desde logo porque, mesmo aceitando a comparação com hipotéticos expropriados na mesma situação, se não sabe se idêntica interpretação e procedimento não serão também seguidos quanto a eles. Aliás, não está no presente recurso em questão uma comparação entre proprietários de terrenos integrados na área classificada, 'porquanto as parcelas de terreno envolventes não estão todas classificadas como RAN, mas bem pelo contrário, como resulta dos factos assentes', e se pode ler na decisão do tribunal *a quo*.

Mas também não resulta, por outro lado, da garantia consagrada no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, de justa indemnização. Pode, desde logo, duvidar-se de que esta garantia proíba (embora não seja isso que está decisivamente em causa na presente dimensão normativa) que — considerando o sacrifício imperativamente sofrido pelo expropriado — o Estado entenda valorizar a parcela expropriada mesmo em montante considerado superior ao que lhe poderia vir a ser atribuído pelo jogo do mercado. Mas, de todo o modo, o que é certo é que essa garantia não imporá certamente uma limitação da indemnização em nome da 'suposta afirmação dos direitos de terceiros não parte na relação expropriativa (os outros proprietários não expropriados)', e da igualdade com eles, assim possibilitando ao expropriante 'lograr a diminuição do valor a satisfazer ao expropriado pelo sacrifício que lhe impõe'.

8.3 — Como se verifica da definição da dimensão normativa em causa no presente recurso, não existe paralelismo entre ela e aquelas outras dimensões normativas dos mesmos preceitos que foram objecto de julgamentos divergentes nos Acórdãos n.ºs 114/2005, 145/2005 e 234/2007.

Nestas, a hipótese da norma constitucionalmente sindicada respeitava a terrenos incluídos na RAN expropriados para a implantação de vias de comunicação, em relação aos quais se mostravam satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 25.º, n.º 2, alíneas a) e b), e artigo 26.º, n.º 12, ambos do Código das Expropriações de 1999.

No caso em apreço, ela respeitava a terrenos expropriados para a construção de «áreas de serviço» de auto-estradas (concretamente da A 11), cuja inclusão na RAN, por plano de ordenamento de território, aconteceu depois da sua aquisição, e em relação aos quais resultam satisfeitos os requisitos estabelecidos nos artigos 25.º, n.º 2, alínea b), e 26.º, n.º 12, ambos do Código das Expropriações de 1999.

Ora, estes aspectos *específicos* de se tratar de solos destinados à construção de «áreas de serviço» de auto-estradas que foram incluídos na RAN, por plano de ordenamento de território posterior à sua aquisição, e que podem ser avaliados em função do valor médio das construções existentes ou que seja possível edificar nas parcelas situadas numa área envolvente cujo perímetro exterior se situe a 300 m do limite da parcela expropriada, não podem deixar de influenciar a solução da questão de constitucionalidade do respectivo regime de indemnização segundo solos aptos para construção.

Em tal caso, os terrenos expropriados são destinados, directamente, não à implantação das vias de comunicação, mas à edificação de construções de simples apoio, de comodidade, de repouso ou de conforto de quem circula nelas, em termos *correspondentes* aos que acontecem com estruturas semelhantes disseminadas por todo o território nacional, ao longo ou nas imediações das vias de acesso incondicionado ao pagamento de qualquer taxa de utilização, como sejam as estações de abastecimento de combustível, estações de serviço automóvel, cafetarias, restaurantes, hotéis, etc.

O acesso a esses bens apenas está garantido, por regra, a quem pague o respectivo uso ou consumo, não derivando, de qualquer jeito, apenas da utilização da via de comunicação e do pagamento da taxa devida por esta.

Trata-se de serviços prestados, na sua quase totalidade, em regime de actividade comercial, conquanto ao abrigo de contratos de subconcessão das respectivas instalações, celebrados entre a concessionária da auto-estrada e o prestador dos mesmos, sendo que os seus preços são fixados segundo as regras do mercado e, não raras vezes, por valores bem superiores ao valor médio cobrado em estabelecimentos similares situados fora das «margens» das auto-estradas.

Por outro lado, os contratos de subconcessão não deixam de reflectir, no preço a pagar pelo prestador dos serviços, as condições de mercado em que a actividade nele é levada a cabo.

Sendo assim, pode concluir-se que a construção de edificações nas «áreas de serviço», ainda que «marginais às auto-estradas» segundo a qualificação constante das Bases do Contrato de Concessão, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 248-A/99, de 6 de Julho, para cujo fim os solos sejam expropriados, não deixa de traduzir, a se, numa concretização da aptidão ou vocação edificativa que seria expectável para tais solos anteriormente à sua inclusão na RAN por plano de ordenamento de território posterior e ocorrem as demais circunstâncias objectivas previstas no artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações de 1999.

Por outros termos, pode dizer-se que a edificação das «áreas de serviço» e a *actividade e fins* que, prevalentemente, prosseguem mais não representa, quando se verifica a situação prevista no artigo 26.º, n.º 12, do Código das Expropriações de 1999, do que a manifestação de uma objectiva aptidão anterior de edificabilidade, pelo que a valoração do solo como sendo para construção não deixa de corresponder a uma forma de «evitar a manipulação das regras urbanísticas por parte dos planos municipais» (cf. Fernando Alves Correia, «A Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre Expropriações por Utilidade Pública e o Código das Expropriações de 1999», in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 133, pp. 53/54).

Numa tal situação, a expectativa do expropriado em nada sai privilegiada relativamente a outros não expropriados que tenham os seus terrenos sujeitos a idêntico regime jurídico «situacional».

Temos, assim, de concluir que a norma questionada não ofende nem o princípio da justa indemnização nem o princípio da igualdade, na sua vertente externa.

Nesta perspectiva, mesmo para quem defenda a tese que fez vencimento nos Acórdãos n.ºs 275/2004 e 145/2005 não deixará de encontrar razão material bastante para afastar a violação do princípio da igualdade.

A nossa conclusão mais facilmente chega quem defenda a solução de constitucionalidade sustentada nos Acórdãos n.ºs 114/2005, 234/2007 e 239/2007.

C — **Decisão:**

9 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente, com taxa de justiça que se fixa em 20 UC.

Lisboa, 2 de Maio de 2007. — *Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — Rui Pereira — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 3682/2007

Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 450/07.IBELSB, que se encontram pendentes na 3.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, em que é autora Maria Cecília Afonso Calá e demandado o Ministério da Educação, são os contra-interessados abaixo identificados:

- 1 — Carlos Alberto Guerra Vicente;
- 2 — Maria Teresinha da Silveira;
- 3 — Perpétua Maria Neto;
- 4 — Ana Maria da Costa Pereira;
- 5 — Maria Alice de Oliveira Henriques Brás Garcia;
- 6 — Maria Eduarda Cepeda de Amorim Pinheiro;
- 7 — Joaquim Manuel Félix Morais;
- 8 — Fernando Artur de Sousa Santos;
- 9 — Carlos Alberto Pato;
- 10 — Maria Nívea de Ornelas Pinheiro;
- 11 — Maria Eduarda de Jesus Lameira;
- 12 — Anabela Rodrigues de Carvalho Ferreira;
- 13 — Torcato José Moreira da Silva;
- 14 — José Manuel da Silva Gonçalves Coelho;
- 15 — Guilherme do Nascimento Galvão;
- 16 — Maria José Ferreira Santos;

- 17 — Helena Alice Martins Oliveira Pinto Moreira da Silva;
- 18 — Maria da Luz Santos Silva;
- 19 — Cristina Paula Moreira Vaz;
- 20 — Maria de Lurdes Pires de Melo;
- 21 — Conceição dos Santos Afonso;
- 22 — Jaime Gabriel de Sousa Mateus;
- 23 — José Albino Peniche de Sousa Gomes;
- 24 — Paula Cristina Martins Alves Pombo;
- 25 — Edite Manuel Bispo da Silva;
- 26 — Maria Cristina Fernandes Roque;
- 27 — Fernando António Ferreira de Oliveira Costa;
- 28 — Maria da Conceição Mendes Pinheiro;
- 29 — Maria de Fátima Pinto Brites;
- 30 — Vítor Manuel da Silva Barros;
- 31 — Carla Margarida Mano Simões;
- 32 — Ana Cristina da Silva Marques da Costa;
- 33 — Maria Teresa Gonçalo Teixeira Martelo;
- 34 — Rosa Maria Marques Coimbra Fernandes;
- 35 — Célia da Conceição Marques Pinho;
- 36 — António Fernando Martins Manso;
- 37 — Manuel de Seixas Lobão Granja Ramos;
- 38 — Ercília Batista Pinto Almeida;
- 39 — Fernanda da Conceição Alves Martins Rodrigues;
- 40 — Sílvia Cristina Lopes Pinheiro;
- 41 — Carla Cristina Luz Marvão;
- 42 — Maria Olinda de Beja Martins Assunção;
- 43 — Paulo Jorge Bizarro Morgado;
- 44 — Ana Maria Mota Balagueiras David;
- 45 — Arlete Manuela Brites de Oliveira Rodrigues;
- 46 — Agostinho Ribeiro de Sousa e Castro;
- 47 — Luísa Maria de Carvalho Azenha Pires de Faria;
- 48 — Teresa Manuela de Figueire Barreiros;
- 49 — Maria José Ramos Andrade;
- 50 — Susana Maria Araújo Soares Frikh;
- 51 — Armando Acúrcio Vila;
- 52 — Cristina Maria Nunes Barbosa;
- 53 — João Gaspar de Sousa Neves;
- 54 — Maria Emília Guerra Rebelo Pires;
- 55 — Maria da Conceição Câmara Leme Vieira;
- 56 — Maria Isidora Fernandes da Rocha e Silva;
- 57 — Armindo Cameira Boto;
- 58 — José Carlos Salgado Miranda;
- 59 — Maria Octávia Paiva Filipe Trindade;
- 60 — Ana Cristina Viegas das Neves;
- 61 — Eugénia Clotilde Rocha Pires;
- 62 — Ana Bela Martins Gonçalves;
- 63 — Sérgio Nuno de Magalhães da Fonseca Leite Peixoto;
- 64 — Francisca de Castro Alves de Lemos;
- 65 — Daniela Maria Freire Vidigal;
- 66 — João Fernando Medeiros;
- 67 — Cármen Assunção Rodrigues Santos Alves;
- 68 — Aurora Duarte Gomes;
- 69 — Palmira Ramos Rodrigues;
- 70 — Nuno Ismael Sampaio Sousa;
- 71 — Filipe Dantas Barbosa;
- 72 — Filipe da Conceição dos Santos Martins;
- 73 — Miguel Inocêncio Nogueira Lopes;
- 74 — Anabela Carvalho Ferreira;
- 75 — Céline Maria Simão de Sousa Buzgaru;
- 76 — Catarina Barreira de Sousa;
- 77 — Cristina Isabel Lampreia Coelho;
- 78 — Madalena de Fátima da Cunha Dias;
- 79 — Manuel Filipe Alves de Sousa;
- 80 — Cláudia Margarida Marques Peça;
- 81 — Ana Paula Felicidade Lopes Albano;
- 82 — Paula Cristina Guimarães Soares Pires;
- 83 — Ivone da Fonseca Familiar;
- 84 — Nuno Miguel Lourenço Neves Renca;
- 85 — Sílvia Ferreira do Rêgo;
- 86 — Célia Maria Carvalho da Rocha Ruão;
- 87 — Maria Fernanda Lopes Pêgas Grilo;
- 88 — Amélia Fernanda dos Anjos Pessoa;
- 89 — Paula Coutinho Alves;
- 90 — Cláudia Patrícia Marques Pinto;
- 91 — Sandra Salomé Fernandes das Neves;
- 92 — Maria Carla Mines Miguéns da Silva;
- 93 — Romeu de Jesus Vieira Foz;
- 94 — Filipa de Jesus Canelas Rosa Fialho;
- 95 — Alessandra Cristina Jonas Neves Oliveira;
- 96 — Marília do Rosário Figueiras Ferreira;
- 97 — António Augusto Baltar Leite;
- 98 — Ana Cristina Alves da Mota;
- 99 — Ana Margarida Azevedo Caetano;
- 100 — Ana Maria Pires de Freitas;
- 101 — Helena Maria Ferreira Vasconcelos;
- 102 — Jorge Marques Almeida;
- 103 — Ana Paula Vieira Gomes;
- 104 — Maria Helena Rego Correia Gomes;
- 105 — Rosa Maria Fidalgo Martins;
- 106 — Gonçalo Lopes de Sá;
- 107 — Carla Maria Anjos Ricardo Torres;
- 108 — João Paulo Raposo Pereira;
- 109 — Ana Isabel Pereira Pinheiro da Silva;
- 110 — Vânia Alexandra Alves dos Reis;
- 111 — Carla Sofia do Nascimento Martins;
- 112 — Rita Margarida Lopes Fernandes Duarte Correia;
- 113 — Susana Ferreira Martins;
- 114 — Helena Maria Bernardes Simões;
- 115 — Rita Maria Correia Simões;
- 116 — Sandra Cristina Fernandes Gomes;
- 117 — Luís Miguel Martins Ventura;
- 118 — Sónia Alves Paradela;
- 119 — Marília Judite Ramos Alves Lopes;
- 120 — Rui Manuel Melo Quinteiro;
- 121 — Marco Aurélio Carreira César;
- 122 — Marta Alexandra Calado Santos da Silva Cabete;
- 123 — Helena Silva Novais;
- 124 — Daniel Fernando Trancoso;
- 125 — Salete Regina Tavares Guarda;
- 126 — Ana Maria Rodrigues de Sousa;
- 127 — Ana Margarida Viegas Moreira;
- 128 — Sílvia Marques Pires;
- 129 — Nuno Miguel Martins Nunes Guerreiro Baião;
- 130 — Ana Sofia Vasco Morgado;
- 131 — Elisabete Maria do Nascimento Ramalho;
- 132 — Maria Helena de Sá;
- 133 — João José Couceiro Mendes Bicho;
- 134 — Holanda Justina Ribeiro Alves;
- 135 — Alexandra Maria Barbado de Jesus;
- 136 — Patrícia Isabel Seabra Lagos Dias da Silva;
- 137 — João António Fernandes Rodrigues;
- 138 — Manuel Francisco Falé Saúde;
- 139 — Martinho Fernando Alves Torres;
- 140 — Luís Miguel de Sousa Moura;
- 141 — Marla Isabel da Cruz Andrade;
- 142 — Carla Alexandra Margarido Lima de Melo Moreira;
- 143 — António José de Oliveira Soares;
- 144 — Jennie Christine Lopes;
- 145 — Márcia Catarina Resende Lopes Fortuna;
- 146 — Celina Ferreira Rastos;
- 147 — Regina Manuela Alves Canelas;
- 148 — Vanda Sofia Rodrigues Tomás;
- 149 — Susana Maria da Cunha Castro;
- 150 — Maria Susete Gonçalves Ramalho;
- 151 — Ana Maria Lourenço da Costa Alves de Pinho;
- 152 — Sandrina Ferreira Claro;
- 153 — Cristina Maria Carvalho Jordão;
- 154 — Áurea Martins Ribeiro;
- 155 — Olga Cristina Imperadeiro de Araújo;
- 156 — Luís Filipe Freire Rodrigues;
- 157 — Maria da Graça Rodrigues Lário;
- 158 — Diogo Alexandre Marques Fontes Bento;
- 159 — Verónica Sofia Fajardo Fitas;
- 160 — Daniela da Silva Batista;
- 161 — Joaquim José Martins da Silva;
- 162 — Marta Alice Gabriel Soares;
- 163 — Ricardo Jorge da Silva Pais Martins Lourenço;
- 164 — Andreia Albertina da Silva Almeida;
- 165 — Maria Elisabete Vaz Rodrigues;
- 166 — Cármen Patrícia da Conceição de Jesus e Carmo Vicente;
- 167 — Paula Cristina Ribeiro Costa Silva;
- 168 — Marco Nuno Marques Anacleto;
- 169 — Carla Cristina Vieira Gomes Correia;
- 170 — Silvina Isabel Oliveira Azevedo;
- 171 — Sandrina Maria Lopes Azoia;
- 172 — Sónia Maria Vendinha Torres;
- 173 — Serafim Jorge Fontes Magalhães;
- 174 — Sara Isabel Miguéns Louro Pereira Mamão;
- 175 — Natália de Paiva Caeiro;
- 176 — Rosa Elisabete de Araújo Peixoto;
- 177 — Cristine Gomes Laranjeiro;
- 178 — Célia da Silva de Sousa;
- 179 — Paula Cristina da Silva Fernandes;
- 180 — Cristina Duarte Dias;
- 181 — Pedro Miguel Carvalho Leite;
- 182 — Artur Fernandes Pereira;
- 183 — Helena Maria de Sousa Rocha;
- 184 — Berta Maria Lourenço Ferreira;

- 185 — Andrea Sofia Marques Gil;
- 186 — Carina Correm Lourenço;
- 187 — Carina Raquel Ribeiro Martins;
- 188 — Ana Catarina da Silva Oleiro Varanda Santos;
- 189 — Vera Mónica Rodrigues Machado;
- 190 — Maria Cidália Barbosa Araújo;
- 191 — Isabel Patrícia Pereira Cachinho;
- 192 — Liliana Cristina Lopes Matos;
- 193 — Florbela Barrosa Fernandes;
- 194 — Néelson Fernando Silva Ferreira;
- 195 — Nuno António Fonseca Angélico;
- 196 — Bruno Miguel Ferreira Mendes;
- 197 — Elodie Adeline Firmino Tiago;
- 198 — Andreia Cristina Carvalho Moreira da Rocha;
- 199 — Alfredo Miguel da Costa Lopes;
- 200 — Maria de Jesus Torres Fontes;
- 201 — Ana Clara Moreira dos Santos;
- 202 — Elisabete Ferreira Suzana;
- 203 — Liliana Catarina Lopes Rodrigues;
- 204 — Sandriva Correia Sequeira;
- 205 — Claudina Lobel Oliveira;
- 206 — Carla Alexandra Miransa Pedrosa;
- 207 — Vera Ribeiro Vieira;
- 208 — Liliana Pinto da Silva;
- 209 — Liliana Maria Baptista Cabeça;
- 210 — Ana Margarida Afonso Gonçalves;
- 211 — Tânia Pereira Rodrigues;
- 212 — Joana de Medeiros Mota Pimentel;
- 213 — Sílvia Maria da Silva Valadares;
- 214 — Ana Lúcia da Silva Brito;
- 215 — Diogo Leonel Torres Oliveira;
- 216 — Natália Rodrigues Cabral;
- 217 — Susana Natércia Nunes de Miranda Melo;
- 218 — Ana Marta Simões Oliveira Dinis;
- 219 — Elisabete Maria Maciel Lopes Torres;
- 220 — Maria Madalena Pereira Domingues;
- 221 — Maria Helena de Jesus da Conceição Lopes;
- 222 — Sónia Pereira Camba;
- 223 — Cristina Maria Gomes Reis;
- 224 — Dora Margarida Simões Oliveira Dinis;
- 225 — Patrícia Maria Casimiro Pimpão;
- 226 — Susana Manuela de Magalhães Araújo;
- 227 — Maria Arnaldina Fernandes Barros;
- 228 — Carla Manuela de Oliveira Mendes;
- 229 — Pedro Manuel Machado Lemos;
- 230 — Cristina Alexandra Marques Luís;
- 231 — Mariana Gomes Marques de Oliveira;
- 232 — Sandra Paula da Cunha Sousa;
- 233 — Margarida Maria Nogueira de Oliveira;
- 234 — Glória Dias de Oliveira;
- 235 — Emília Rodrigues da Silva;
- 236 — Isabel Maria Ribeiro Fernandes;
- 237 — Sandra Cristina da Silva Vilas Boas;
- 238 — Ana Rita Simões Lopes;
- 239 — Carla Daniela Gonçalves Vieira;
- 240 — Carla Marisa Soares Sousa;
- 241 — Ana Patrícia Gonçalves Machado;
- 242 — Cláudia Maria Pinheiro Gonçalves;
- 243 — Sabine Gonzalez Lopes;
- 244 — Sílvia Pereira e Silva;
- 245 — Olívia Leonor Gonçalves Alves;
- 246 — Cecília Patrícia Cardoso Matias;
- 247 — Maria de Fátima Lopes da Silva Francisco;
- 248 — Carla Sofia da Costa Pereira;
- 249 — Tânia Vanessa Martins de Oliveira Siegmund;
- 250 — Cristina Luísa Domingues;
- 251 — Sofia Susana da Costa Cruz;
- 252 — Susana Maria Oliveira Rodrigues;
- 253 — Sandrina Batista Lopes;
- 254 — Lisete Rego Correia Gomes;
- 255 — Natália Conceição Gomes Barreira Costa;
- 256 — Inês Leitão Fernandes;
- 257 — Carla Isabel da Silva Carneiro;
- 258 — Sandra Raquel Neves Pinho;
- 259 — Cristina Maria Cardoso da Costa;
- 260 — Esmeralda de Jesus Fernandes Monteiro;
- 261 — Maria Elisabete Gonçalves Teixeira;
- 262 — Cláudia Rafaela Neto de Azevedo;
- 263 — Catarina Isabel do Espírito Santo Brás;
- 264 — Ana Patrícia Lopes dos Santos;
- 265 — Marieta Verónica da Silva Dias;
- 266 — Sónia da Costa dos Santos;
- 267 — Teresa Manuela Arranca Dias Vilelas;
- 268 — Cristina Lurdes Pires Gonçalves;
- 269 — Maria Miguel Saraiva Martins;
- 270 — Elisa Pinelas Paulo Higinio;
- 271 — Gisela Sofia Rocha Gomes de Rastos;
- 272 — Emerson Júlio Sampaio da Cruz;
- 273 — Daniela Fernanda Arpa de Pinho;
- 274 — Sandra Pires;
- 275 — Maria de Lurdes Rodrigues Caetano;
- 276 — Goreti Maria Félix Sousa;
- 277 — Susana Maria da Palma Costa;
- 278 — Margarida Maria Lages Antunes da Fonseca;
- 279 — Miguel Cassandra Trovoadá;
- 280 — Ana Filipa Ramos Lourenço;
- 281 — Emília Loureiro Oliveira Castro;
- 282 — Inês da Conceição Pinto de Oliveira;
- 283 — Catarina de Almeida Correia;
- 284 — Mónica Paula Pereira Machado;
- 285 — Felisbina Sofia Magalhães Lopes;
- 286 — Luís Francisco de Bastos Carvalho;
- 287 — Joana Inês Estrela Rico;
- 288 — Cátia Magali Almeida Macedo;
- 289 — Maria Narcisa Gonçalves;
- 290 — António Miguel Rodrigues Oliveira;
- 291 — Catarina Afonso Alves Rodrigues;
- 292 — Celina Gonçalves Rodrigues;
- 293 — Jorge Manuel Custódio Gonçalves;
- 294 — Célia Carina Oliveira Pinto;
- 295 — Cláudia Helena Antunes da Costa;
- 296 — Elisabete Rodrigues Laginha;
- 297 — Maria Filomena Militão Soares;
- 298 — Anabela Tadeu Veloso;
- 299 — Patrícia Raquel Baptista Rodrigues;
- 300 — Sandrina Malheiro da Mota;
- 301 — Cecília Manuela Gil Carrondo;
- 302 — Glória de Jesus da Silva Costa;
- 303 — Filipe Lino Ferreiro;
- 304 — Paula Alexandra de Rastos Fernandes;
- 305 — Maria de Fátima da Silva Ramos;
- 306 — Bruno Jorge Rodrigues Calçada;
- 307 — Sónia Maria Oliveira Russo;
- 308 — Carla Manuela Pereira Nogueira;
- 309 — Sónia Isabel Lopes da Silva;
- 310 — Nuno Miguel Rodrigues da Palma;
- 311 — António Jorge Martins Seixas;
- 312 — Noémia da Conceição Moura Lopes;
- 313 — Celina da Conceição Mendes Cadete;
- 314 — Maria de Fátima Soares do Couto;
- 315 — Carlos Alberto Lourenço Coimbra;
- 316 — Isabel Maria Alves Amaral;
- 317 — Ana Paula Pereira de Sousa Sampaio;
- 318 — Tânia Cristina Gerales;
- 319 — Zita Maria Resende Almeida;
- 320 — Carla Sofia Lourenço da Rocha;
- 321 — Sílvia Daniela Borges Correia;
- 322 — Sílvia Cláudia Ferreira Cerqueira;
- 323 — Jocelina da Conceição de Sousa Pinto;
- 324 — Susete Branco Jorge Frasquilho Montemor;
- 325 — Maria Helena Pinto da Cunha;
- 326 — Magali Teresa Rosa Martins;
- 327 — Dina Miriam do Carmo Jordão;
- 328 — Isabel Cristina de Sousa Oliveira;
- 329 — Elisabete Maria de Oliveira Cerdeira Cândido;
- 330 — Cristina Arieira da Fonte;
- 331 — Marta Pinheiro Gonçalves;
- 332 — Luís Miguel Rodrigues;
- 333 — Celina Martins Santos;
- 334 — Elisabete Maria Simões dos Santos;
- 335 — Luís Alexandre Rego Correia Gomes;
- 336 — Rui Miguel Bartolomeu Maio;
- 337 — Cláudia Salomé Moreira da Rocha;
- 338 — Carlos Arménio Massa Ferreira dos Santos;
- 339 — Maria Alexandrina Pires de Matos;
- 340 — Luísa Maria Gonçalves Pendão;
- 341 — Joaquina Rosa Guedes Vila Pouca;
- 342 — Sónia Bernardino Abreu;
- 343 — Carla Manuela Pereira Fernandes;
- 344 — Elisabete Maria Pereira Gonçalves;
- 345 — Bárbara Caçoi da Graça;
- 346 — Nuno Manuel Araújo Martins Gonçalves;
- 347 — Angela Marise Santos Gouveia Campos;
- 348 — Sandra Marina Moreira da Silva;
- 349 — Mariela Pereira Domingues;
- 350 — Sancha Romana Marinheiro Santiago;
- 351 — Luís Manuel Gonçalves Cansado;
- 352 — Carina Torráo Gomes;

353 — Olívia Maria de Sousa Nogueira;
 354 — Sandra Maria Costa Borges;
 355 — Paula Alexandra Vieira Coelho;
 356 — Susana Catarina da Silva Santos;
 357 — Milene Carina Ferreira Sá;
 358 — Alexandre Felgueiras Passos;
 359 — Enio Micael Domingues Gomes Camarinho;
 360 — Cláudia Sofia Almeida Cunha Pereira;
 361 — Ana Sofia de Carvalho Costa;
 362 — Ana Patrícia Rodrigues Patrão;
 363 — Joaquim Vitorino Bernardo Cardoso;
 364 — Célia Mafalda Ferreira Varela;
 365 — Carine Pascale Araújo Ventura;
 366 — Natália Duarte Barros;
 367 — António Fernando Duro Dinis;
 368 — Sandra Filipa Correia Machado;
 369 — Hugo Filipe Gonçalves Neves;
 370 — Liberto Miranda da Conceição;
 371 — Horácio Rodrigues Ribeiro;
 372 — Susana Marina Teixeira Joaquim;
 373 — Joana Alexandra Andrade da Mota Maia;
 374 — Susete Marisa Oliveira Saraiva;
 375 — Arminda Maria Pires Gonçalves Afonso;
 376 — Sandra Maria Gavina Lima;
 377 — André de Morais Sarmiento Cordeiro Antunes;
 378 — Gonçalo Manuel Ferreira Duarte da Silva;
 379 — Maria Luísa Gonçalves da Cal;
 380 — Inês do Carmo Cardoso de Carvalho;
 381 — Estefânia Ribeiro Peixoto;
 382 — Carina Machado Lopes;
 383 — Telma Marisa Fernandes Ferreira;
 384 — Nuno Filipe Alves Ferreira;
 385 — Carina Domingues dos Reis Cardia;
 386 — Luís Miguel do Cabo Pereira;
 387 — Tabita dos Santos Ramos;
 388 — Liliana Isabel Filipe Pereira;
 389 — Manuela Enes Capeio;
 390 — José Filipe Barbosa Abreu;
 391 — Ana Cristina Machado da Silva;
 392 — Sónia da Conceição Fernandes Augusto;
 393 — Paula Margarida Duarte Fernandes;
 394 — Paula Cristina Pereira Alves;
 395 — Sílvia Moreira da Silva;
 396 — Rita Margarida Neves da Cruz Ferreira;
 397 — Manuela Fernandes Pereira;
 398 — Ana Rita Silva dos Santos Pinto;
 399 — Ana Catarina Ferreira Gameiro;
 400 — Maria Luísa de Almeida;
 401 — Cláudia Odete Pinto Lusquinos de Almeida;
 402 — Alberto Cláudio Gonçalves Tojal Barbosa;
 403 — Marta Cristina Mendes Braga;
 404 — Maria Afonso de Magalhães;
 405 — Eduarda Correia Cerqueira Fernandes;
 406 — Carla Maria Gonçalves Barbosa Lima;
 407 — Helena Isabel Gaio Carrageta;
 408 — Urbano Dias Lopes;
 409 — Vítor Joaquim de Almeida Sousa;
 410 — Cristina Maria de Oliveira Barros;
 411 — Bruno Filipe Araújo Alves Monteiro;
 412 — Marlene Sofia Leal Azevedo;
 413 — Cátia Isabel da Costa Martins Mourão Ferreira;
 414 — Vera Mónica Moreira da Silva;
 415 — Sandra Cristina da Costa Coelho;
 416 — Gabriela Alexandra Gonçalves;
 417 — Tiago Daniel Lourenço Rodrigues;
 418 — Isabel Cristina Matos Dias;
 419 — Gabriela de Paiva Figueiredo Tavares;
 420 — Maria Assunção do Carmo Cardoso;
 421 — Natália Torráo dos Santos;
 422 — Maria Gorete Carvalho Monteiro da Costa;
 423 — Célia Filipa Matos Ferreira;
 424 — Mónica Sofia Ferraz Gonçalves;
 425 — Ana Maria Ferreira de Almeida;
 426 — Rosa Maria Monteiro Alves;
 427 — Ana Maria Silva Coelho;
 428 — Lúcia Marques Barroqueiro;
 429 — Lúcia Ribeiro Rodrigues;
 430 — Paula Cristina Brandão de Lima;
 431 — Yocelyn Lisbeth Rodrigues Correia;
 432 — Sónia Maria dos Santos Vieira;
 433 — Isabel Garcia Rosa Lampreia;
 434 — Maria Margarida de Andrade Coelho de Sá;

435 — Flávia Domingas Mendes Ba;
 436 — Cármen Maciel Martins;
 437 — Carina da Silva Tavares;
 438 — Ana Paula Rodrigues da Rocha;
 439 — Vera Sofia José do Carmo Raposo Coelho;
 440 — Lia Margarida Guedes Rebocho;
 441 — Ana Isabel Fernandes Miranda;
 442 — Ana Filipa Pina Neto Costa do Amaral;
 443 — Paula Denise Bastos Simões;
 444 — Luciana Moreira Silva;
 445 — Emília Paula Peixoto de Castro Fernandes;
 446 — Celso Barbosa da Silva;
 447 — Mário Alexandre Martins Pinto Coelho;
 448 — Michel Guerreiro Martins;
 449 — Nuno Miguel dos Santos Frias;
 450 — Mariana Ribeiro Leite;

citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no qual se pede a anulação do acto de exclusão e a consequente admissão da autora ao concurso aberto mediante o aviso n.º 7062/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 23 de Junho de 2006, da Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer; Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia em que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Costa Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Nabais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 3683/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 156-C/2001

Requerente — Braspelco Indústria e Comércio, L.^{da}
 Requerido — CCP — Comércio de Couros e Peles, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida CCP — Comércio de Couros e Peles, L.^{da}, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário Luís Miguel Duque Carreira (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

2 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristiana Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

2611021152

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 3684/2007

Requerente — Carlos Manuel da Cunha Lamarão.

Insolvente — TECMAP — Montagens e Manutenções Electromecânicas, Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 24 de Maio de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor TECMAP — Montagens e Manutenções Electromecânicas, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505273284, com sede no lugar da Gandra, Vila Seca, 4750-552 Barcelos.